



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA - PT/PSOL**

**EMENDA Nº 06 (ADITIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)**

Ao Projeto de Lei nº 435/2019, que Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

Adite -se ao texto do art. 5º do Projeto de lei epígrafe o seguinte artigo:

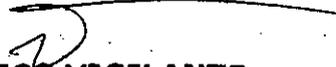
Art. 5º O Programa de Integridade previsto na Lei nº 6.112, de 2018, só dá a partir de 1º de janeiro de 2020 e aplica-se exclusivamente aos contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas de que trata o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva trazer para o final do projeto a parte final do texto previsto para o art. 5º pelo art. 2º, tendo em vista que se trata de matéria transitória.

Assim, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputada ARLETE SAMPAIO


Deputado FÁBIO FELIX

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28/05/19 às 17h44
Assinatura 
Matrícula 22.405